mediatamente por Officio do Escrivão, ou Secretario respectivo, ao Thesoureiro Mór do Meu Real Erario, ou quem seu Lugar servir, os orçamentos, que os Tribunaes tiverem approvado, para o dito Theseureiro Mór mandar fazer as remessas, do que assim fôr requerido. O Conde de Murça, do Meu Conselho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, Presidente do mesmo Erario Regio, e nelle Meu Lugar Tenente, o tenha assim entendido e faça executar, expedindo as Ordens, e Participações convenientes. Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda, em Conselho do Governo, aos vinte e quatro de Maio de mil oitocentos vinte e seis. — Com a Rubrica da Serenissima Senhora Infanta D. ISA-BEL MARIA. — Conde de Murça.

N.° 162 - B.

DIogo de Castro do Rio Furtado de Mendonça, do Meu Conselho, Principal da Sancta Igreja de Lisboa, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra. Amigo: Eu ElRei vos Envio muito Saudar. Sendo-Me presente a vossa Represntação, e Proposta de dezesete do mez de Fevereiro do corrente anno; e Considerando que o procedimento irreligioso de muitos dos Estudantes, que frequentão as Classes do Collegio das Artes, e as Aulas da Universidade de Coimbra, não póde ter outra origem, que não seja a ignorancia de solidez dos principios, e da pureza das maximas da nossa Sancta Religião; ignorancia, que infelizmente se não vê atalhada, como cumpria, nem pelos desvélos da educação domestica, nem pelas noções das Escolas primarias; e Attendendo outro sim a que hum dos primeiros deveres do Soberano, não só como Protector da Igreja, porém mesmo como Chefe Supremo da Sociedade Civil, he promover, e generalisar entre os seus Póvos, e mormente entre aquellas pessoas, a quem tem de confiar hum dia o exercicio dos mais importantes Empregos, o conhecimento da verdadeira Religião, que não póde deixar de ser respeitada senão por aquelles, que a não conhecem, e sem a qual nem ha moral segura, nem podem prosperar os Estados: Hei por bem, Conformando-Me com o vosso parecer, suscitar, e restituir á sua inteira observancia o Artigo vigesimo quinto dos que forão decididos, e mandados guardar pela Carta Regia de vinte e oito de Janeiro de mil setecentos e noventa, para que se fique entendendo, que as noções claras, sólidas, e breves dos principios, e historia da Religião entrão nas disciplinas preparatorias assim do Estudante Theologo, como dos de todas as Faculdades da Universidade, revogado para este effeito, o que em contrario se determinou pelo Aviso de vinte e hum de Dezembro de mil setecentos e noventa e dous. Quanto porém ás penas correccionaes dos Estudantes do Collegio das Artes, que recusarem assistir quotidianamente no mesmo Collegio á celebração do Sancto Sacrificio da Missa, e que faltarem ás lições, e exercicios do Cathecismo, Sou Servido crear huma Commissão composta dos tres Decanos das Faculdades Positivas, de que sereis Vogal, e Presidente, a qual, classificando as infracções, Me proporá as correcções, que parecerem opportunas, e proporcionadas. O que tudo Me pareceo communicar-vos, para que assim o tenhaes entendido, e façaes observar com os Despachos necessarios. Escripta no Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda em trinta de Maio de mil oitocentos e vinte e seis. — INFANTA. — José Joaquim de Almeida e Araujo Corrêa de Lacerda.